DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 224 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre critérios para classificação dos docentes da rede municipal de ensino para atribuição de classes e ou aulas e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de fixar normas disciplinadoras para o processo de classificação de classes e ou aulas, nos termos dos artigos pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 15, de 04 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Os docentes da rede municipal de ensino ficarão lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, onde serão classificados em listas especificas do seu campo de atuação, elaboradas e atualizadas anualmente.

Art. 2º. A classificação dos docentes em cada lista será dada pela soma dos pontos obtidos no tempo de serviço e na titulação docente.

Parágrafo Único: Serão contados apenas uma vez em cada inciso e alíneas seguintes, não reutilizáveis em caso de acúmulo de cargo e ou emprego.

I- Os pontos relativos ao tempo de serviço docente serão obtidos da soma dos seguintes itens:

a) dias de serviço prestados no magistério público, multiplicados por 0,001;

b) dias de serviço prestados no magistério público da rede municipal de Castilho, multiplicados por 0,04;

c) dias de serviço prestados na rede municipal de Castilho, no emprego ou cargo de natureza efetiva, multiplicados por 0,007;

II- Os pontos relativos à titulação serão obtidos da soma dos seguintes itens:

a) soma das horas de cursos de capacitação na área de educação, multiplicada por 0,001, até o limite de 0,3 pontos;

b) soma das horas de cursos de capacitação na área de educação conveniados com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, multiplicada por 0,002, até o limite de 0,6 pontos;

c) um curso de capacitação na área de educação, com o mínimo de 150 horas de duração, com o valor de 0,5 pontos;

d) um certificado de aprovação em concurso público docente, realizado pela Prefeitura Municipal de Castilho e não utilizado no provimento do emprego, com o valor de 1,0 ponto;

e) uma licenciatura plena não utilizada no provimento do emprego, com o valor de 3,0 pontos;

f) um curso de pós-graduação, nível de especialização na área de educação, com o mínimo de 360 horas de duração, com o valor de 2,0 pontos;

g) um curso de pós-graduação, nível de mestrado na área de educação, com valor de 5,0 pontos;

h) um curso de pós-graduação, nível de doutorado na área de educação, com valor de 7,0 pontos.

§ 1º. Os dias de serviço prestado a que se refere o inciso I deste artigo serão computados até o dia 31 de julho do ano da aferição.

§ 2º. Serão considerados válidos para efeito de classificação apenas os dias efetivamente trabalhados e os dias relativos a:

I- Afastamento por licença maternidade;

II- Afastamento para cursar Mestrado e ou Doutorado na área de atuação;

III- licença paternidade;

IV- Licença profilática,

V- CAT, nojo, gala e serviço obrigatório por lei;

VI- Férias regulamentares e recesso escolar;

VII- RPA e falta abonada pelo dia do aniversário.

§ 3º. Os certificados dos títulos a que se refere o inciso II deste artigo deverão ser apresentados no ato da inscrição e datados até o dia 31 de julho do ano da aferição. Considerar-se-ão apenas os Cursos de Capacitação na área de atuação.

§ 4º. Os cursos a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo terão validade apenas quando expedidos em até cinco anos anteriores a 31 de julho do ano da aferição dos pontos.

§ 5º. Toda documentação entregue para fins de classificação deverá ser protocolada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Castilho e deverá estar anexa, concomitantemente, uma lista, em duas vias, de toda a documentação entregue, ficando com o docente a segunda via com o devido "recebido".

§ 6º. Em caso de empate de dois ou mais docentes, será privilegiado o de maior idade; se persistir o empate, o casado; persistindo, o de maior número de filhos.

Art. 3º. O processo de inscrição para classificação e atribuição de classes e ou aulas a que se refere artigo pertinente da Lei Complementar Municipal nº 15/2005, obedecerá às seguintes etapas:

I- Os professores da rede municipal de ensino, apresentarão conforme edital de convocação para inscrição de classificação, os comprovantes de tempo de serviço (certificados por unidade escolar ou órgão de outro município) e de títulos a serem utilizados, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

II- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto indicará os membros da Comissão para proceder à aferição dos tempos e títulos.

III- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

publicará até 20 (vinte) dias antes do início das atribuições, em listas únicas de classes docentes, a classificação do pessoal do magistério, que poderá ser contestada até o prazo máximo de três dias úteis da sua publicação, por meio de recurso devidamente assinado pelo interessado.

IV- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto disponibilizará antes do início das atribuições o quadro de classes e aulas disponíveis para atribuição, bem como o horário de funcionamento das unidades escolares.

V- Garantida a coleta de dados discentes e docentes, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto fixará cronograma de atribuição de classes e aulas do ano seguinte preferencialmente para o final do ano letivo em curso e, na impossibilidade, para o inicio do ano letivo posterior.

VI– A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto indicará membros para a Comissão de Acúmulo de Empregos e ou Cargos, os quais serão devidamente nomeados.

VII- A Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas, nomeada por indicação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto realizará o processo de atribuição propriamente dito.

Art. 4º. A atribuição de classes e ou aulas será realizada em etapas diferentes, de maneira a distinguir:

I – Classes e ou aulas em caráter de provimento de emprego, das em caráter temporário;

II- Classes e ou aulas de jornada, das de carga suplementar de trabalho.

§ 1º. As aulas da jornada e da carga suplementar serão cumpridas de acordo com as necessidades definidas conjuntamente entre Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Unidades Escolares.

Art. 5º. Caso o docente portador de acúmulo legal do ano anterior ainda não tenha configurado uma atribuição no ano em curso, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto expedirá comprovante de atribuição, com jornada, carga horária e horários limítrofes diários, para acúmulo legal a ser expedido em outra instância de atribuição.

Art. 6º. Sempre que a Comissão de Acúmulo de Empregos e ou Cargos emitir parecer, uma cópia do documento comprobatório será oferecida ao docente.

Art. 7º. A atribuição de classes e ou aulas poderá ser contestada em até 3(três) dias úteis da sua realização, por meio de recurso endereçado a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, com assinatura do interessado.

Art. 8º. Findo o processo de atribuição, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto expedirá documentação comprobatória do processo, encaminhando-a ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 02 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.
SILVANIA CINTRA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

.....

PORTARIA Nº 225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre demissão de servidor público efetivo em razão de aposentadoria".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, e alterou o §14 do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, na data de 01/09/2026, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Castilho, em razão da aposentadoria concedida sob o nº de benefício 235. ***. ***-6, a servidora **MARCIA CRISTINA ZOPOLATTO,** inscrita no CPF sob o nº 067. ***. ***-22, ocupante do emprego público de Professor Educação Infantil.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 02 de setembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....